



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DA MULHER
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº 85/2026 ao Projeto de Lei nº 04/2026

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cabo Rubem

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, bem imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 04/2026, da lavra do ilustre Poder Executivo que: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, bem imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana e dá outras providências.**

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

1

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter a indispensável autorização para que o Poder Executivo Municipal possa adquirir um imóvel destinado a sediar, de forma definitiva e adequada, a Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana.

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços e estruturas administrativas. Todavia, a autorização legislativa para aquisição de bem imóvel pelo Poder Público exige a observância de requisitos legais e administrativos que assegurem a regularidade do ato e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a aquisição direta de imóvel pela Administração Pública pressupõe a existência de procedimento administrativo formal que demonstre, de forma fundamentada, a necessidade da escolha do bem específico, especialmente em razão de suas características de localização e instalação, bem como a comprovação da compatibilidade do valor da aquisição com os parâmetros de mercado, usualmente demonstrada mediante avaliação técnica.

No caso em análise, verifica-se que, até o presente momento, os vereadores tiveram acesso apenas ao Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo e a informações resumidas constantes de comunicação administrativa, não tendo sido disponibilizado o procedimento administrativo completo que fundamenta a escolha do imóvel, tampouco a documentação técnica que evidencie a motivação da escolha do bem e a avaliação detalhada de seu valor.

Considerando que compete ao Poder Legislativo exercer a fiscalização dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 31 da Constituição Federal do Brasil de 1988, entende-se que a deliberação acerca de autorização legislativa para aquisição de imóvel público pressupõe o acesso aos elementos que integram o procedimento administrativo correspondente, de modo a possibilitar a verificação da legalidade, da motivação administrativa e da adequação da despesa pretendida.

Dessa forma, na ausência da apresentação do procedimento administrativo completo que fundamenta a aquisição do imóvel, não se mostra possível, no presente momento, proceder à aprovação da matéria com a segurança jurídica necessária.

Assim, opina-se pela não aprovação do Projeto de Lei nos termos atualmente apresentados, recomendando-se que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o procedimento administrativo integral que embasa a pretendida aquisição, incluindo os documentos técnicos pertinentes, a fim de possibilitar nova análise da matéria e eventual deliberação pelo Poder Legislativo, com base em informações completas e devidamente formalizadas.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela não aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, visto que não atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, não o acolho.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2026.

Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

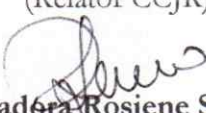
III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão da Mulher e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram, por maioria, pela inconstitucionalidade e antijuridicidade e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2026.

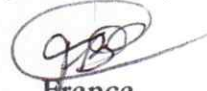
VOTO DIVERGENTE
Vereador Josauro Pereira
(Presidente CCJR)


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)


Vereadora Rosiene Sarinho
(Membra CCJR/ Presidente COSPA)

Eloah Felinto dos Santos
Vereadora Eloah
(Presidente CM)


Vereadora Pastora Anunciada
(Relatora CM)


França
(Membra CM/Membra COSPA)

VOTO DIVERGENTE
Vereador Wagner do Grau
(Relator COSPA)